

LEI N.º 2.045
DE 27 DE AGOSTO DE 2002.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR
CONVÊNIO COM ENTIDADE ASSISTENCIAL QUE
ESPECIFICA, PARA SUBSIDIAR ATENDIMENTO
SOCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

BETO MANSUR, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 22 de agosto de 2002 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI N.º 2.045

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo, após manifestação favorável do Conselho Municipal de Assistência Social, a celebrar convênio com a Associação Casa da Criança de Santos, vinculada à Política de Assistência Social, conforme os critérios e condições estabelecidos nas Leis Federais n.ºs 8.069/90 e 8.742/93, na Lei Municipal n.º 1.957/01 e no plano de trabalho proposto para prestar atendimentos a crianças e a adolescentes nos termos da minuta que faz parte integrante desta lei.

§ 1.º O montante global dos recursos financeiros municipais do convênio autorizado por esta lei será de R\$ 45.000,00, (quarenta e cinco mil reais), por ano civil, respeitado o disposto no artigo 2º, inciso I e § 1º, desta lei.

§ 2.º Para os fins de contabilização do limite determinado pelo parágrafo anterior, não serão consideradas as verbas:

- I** - de transferências voluntárias federais e estaduais;
- II** - as recebidas de organizações não-governamentais;
- III** - as oneradas pelo custeio da cessão do imóvel para

desenvolvimento do Plano de Trabalho.

§ 3.º Constará de anexo do convênio, rol com os nomes e demais critérios de identificações das crianças e dos adolescentes que serão atendidos de acordo com o Plano de Trabalho.

§ 4.º Após a celebração do convênio, é vedada a inclusão de outros usuários no rol mencionado no parágrafo anterior.

Art. 2.º Celebrado o convênio caberá à Prefeitura:

I - destinar, mensalmente, à entidade assistencial mencionada no artigo anterior, recursos financeiros proporcionais ao número de atendimento prestado, até 25 crianças e adolescentes, limitado aos valores *per capita* estabelecidos no § 1º deste artigo.

II - ceder gratuitamente imóvel, próprio ou não, para desenvolvimento do Plano de Trabalho.

§ 1.º Fica fixado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), o valor mensal *per capita* para atendimento de crianças e adolescentes em regime residencial, podendo ser reajustado, por decreto do Poder Executivo, desde que ouvido o Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2.º As despesas de aluguel, luz, água, manutenção, taxas e demais impostos relativas ao imóvel cedido por força do inciso II deste artigo, serão pagas pela Prefeitura Municipal de Santos.

Art. 3.º A entidade social a que se refere esta lei deverá fornecer o balanço anual, acompanhado dos demonstrativos das despesas e receitas e demonstrativo das fontes de receitas contendo declaração do contador de que as despesas da entidade são iguais, superiores ou inferiores à somatória dos convênios e ou subsídios recebidos da União, Estado e Município.

Parágrafo único. A entrega e análise da documentação referida neste artigo devem preceder a assinatura do convênio.

Art. 4.º As despesas com a execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias n.º 16.10.08.244.0005.2.032.3.3.90.39.00 e 16.10.08.122.0003.2.029.3.3.90.36.00, suplementadas se necessário.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data da publicação.
Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 27 de agosto de 2002.

BETO MANSUR
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais da Secretaria
Municipal de Assuntos Jurídicos, em 27 de agosto de 2002.

ROBERTO M. DE LUCA DE O. RIBEIRO
Chefe do Departamento

ANEXO I
MINUTA DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS E (NOME DA
ENTIDADE ASSISTENCIAL), MANTENEDORA DE
EQUIPAMENTO DE ATENDIMENTO NA ÁREA DA
ASSISTÊNCIA SOCIAL NO SEGMENTO DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES.

Pelo presente Termo de Convênio, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS**, aqui designada simplesmente **CONVENENTE**, com sede à (NOME E NÚMERO), em Santos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º (NÚMERO), neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal (NOME e QUALIFICAÇÃO), cujo termo é também subscrito pelo (NOME E QUALIFICAÇÃO DO TITULAR DA PASTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA E CIDADANIA), em consonância com o disposto no artigo 60 da Lei Orgânica Municipal e pela Ordem de Serviço n.º 013-GP, de 22 de julho de 1998, e a (NOME E QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE E, SE HOUVER, NOME DO EQUIPAMENTO MANTIDO) e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Santos-CMAS sob (NÚMERO) e registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob o n.º (NÚMERO) aqui designada simplesmente **CONVENIADA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º (NÚMERO), com sede à (NOME E NÚMERO) em Santos, representada neste ato pelo (NOME E QUALIFICAÇÃO DO SEU REPRESENTANTE LEGAL), resolvem assinar o presente Termo de Convênio, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de prestar atendimento à crianças e adolescentes, em conformidade com a Lei Orgânica da Assistência Social, o Estatuto da Criança e do Adolescente e as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Convênio a prestação de serviço no regime residencial às crianças e adolescentes relacionados no anexo II deste convênio, observado o Plano de Trabalho e Plano de Aplicação dos Recursos, que faz parte integrante do projeto apresentado pela **CONVENIADA** e aprovado pela **CONVENENTE**, que integra este Convênio, como anexo I.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada a inclusão de outros usuários durante a execução deste convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:

A **CONVENIADA** obriga-se a:

- a) executar o programa em conformidade com estipulado na legislação em vigor e nas políticas e diretrizes da Assistência Social em nível Nacional, Estadual e Municipal;

- b) assegurar um atendimento dentro do padrão de qualidade estabelecido pelos Conselhos Municipais a que o projeto estiver vinculado;
- c) manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o número e as necessidades dos assistidos;
- d) investir em ações voltadas à qualificação dos profissionais que atuam diretamente na prestação do serviço;
- e) aplicar os recursos financeiros repassados pela **CONVENENTE** nos salários, 13º salário, abono de férias, encargos com INSS e FGTS e capacitação dos profissionais que atuam diretamente na prestação do serviço, previamente definidos (cargo/função, carga horária, salário e quantidade) inclusive os rendimentos financeiros, vedadas despesas com taxas, juros, multas, outros encargos não especificados acima e ações de natureza trabalhista. Garantido a destinação de recursos deste Convênio ou de outras fontes para as despesas previstas no inciso anterior, os recursos financeiros poderão ser usados em outras despesas, desde que previstas no Plano de Aplicação dos Recursos e no Plano de Trabalho;
- f) apresentar, mensalmente, no 1º dia útil do mês o relatório das atividades desenvolvidas, relação nominal dos atendidos, demonstrativo da correta aplicação dos recursos financeiros recebidos e demais documentos a critério da **CONVENENTE**, assinados pelo responsável da **CONVENIADA**;
- g) prestar contas, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de março do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da **CONVENENTE**;
- h) assegurar à **CONVENENTE** as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Convênio;
- i) comunicar à **CONVENENTE** toda e qualquer alteração efetuada em seu contrato social ou estatuto;
- j) encaminhar até 1º de abril o balanço anual do ano anterior, acompanhado de demonstrativos das despesas e receitas, e demonstrativos das fontes de receitas contendo declaração do Contador de que as despesas da entidade são iguais, inferiores, ou superiores à somatória dos convênios e ou subsídios recebidos da União, Estado e Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE:

A **CONVENENTE** obriga-se a:

- a) acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela **CONVENIADA** em decorrência deste Convênio, com base nos princípios e diretrizes da Lei e nos padrões de qualidade definidos pelo Conselho Municipal a que o projeto estiver ligado;

PA.:32869/2002-95

Publicada no Diário Oficial em: 28/08/2002.

- b) transferir os recursos consignados neste Convênio e em conformidade com o cronograma de desembolso aprovado;
- c) prestar assistência técnica e administrativa conforme as necessidades decorrentes da execução deste Convênio;
- d) examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos repassados à **CONVENIADA**;
- e) promover reuniões periódicas com a **CONVENIADA** ou com o conjunto das conveniadas a fim de proporcionar o aperfeiçoamento de assuntos de interesse das partes;
- f) assinalar prazo para que a **CONVENIADA** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes. Decorrido o prazo, sem que as irregularidades sejam sanadas ou justificadas ocorrerá retenção das parcelas;
- g) comunicar as instituições fiscalizadoras, definidas em lei, sobre as irregularidades verificadas e não sanadas pela **CONVENIADA** com base neste Convênio, na Lei Orgânica da Assistência Social e demais leis em vigor pertinentes à questão;
- h) notificar a Câmara Municipal da liberação de recursos financeiros relacionados a este Convênio;
- i) ceder gratuitamente imóvel, próprio ou não, para desenvolvimento do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas de luz, água e manutenção, taxas e demais impostos relativas ao imóvel cedido por força da alínea *i* desta cláusula, serão pagas pela **CONVENIENTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

O valor estimado do presente Convênio é de R\$ 45.000,00, (quarenta e cinco mil reais), em (doze) parcelas mensais, pagas depois de cumpridas as exigências da Cláusula Segunda, item “g”, cuja despesa onerará a dotação orçamentária 16.10.08.244.0005.2.032.3.3.90.39.00, suplementada se necessária.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:

A **CONVENIENTE** efetuará repasses de recursos financeiros à **CONVENIADA**, em conformidade com as Leis Municipais n.ºs 1.374, de 27 de dezembro de 1994, 1.378, de 27 de dezembro de 1994, observado o § 3.º do artigo 116 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1994.

I - Os recursos serão transferidos na forma de repasses “per capita”, calculados com base no número efetivo dos atendidos no mês anterior e mediante demonstrativo da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

II - A execução do presente Convênio não acarretará qualquer encargo gravoso ou despesa extraordinária para a **CONVENENTE**, além da cessão do imóvel e do valor estipulados no Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste Convênio será de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado ou prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante parecer favorável da Secretaria Municipal de Ação Comunitária e Cidadania e com base no Plano de Trabalho/ Plano de Aplicação dos Recursos apresentado pela **CONVENIADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O convênio será extinto, independentemente de notificação, quando exaurir o número de crianças e adolescentes constantes do rol anexo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A **CONVENIADA** prestará contas a **CONVENENTE** da seguinte forma:

I. Prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas, relação dos atendidos e demonstrativo da correta aplicação dos recursos anteriormente recebidos, assinada pelo representante da **CONVENIADA**.

II. Prestação de contas anual nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de março do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, acrescido dos ganhos decorrentes de aplicação financeira, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas às ações que demonstrem o atendimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho/Planejamento das Atividades;
- b) relatório de execução físico-financeira;
- c) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município e seus comprovantes;
- d) cópia dos extratos da conta bancária específica;
- e) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo **CONVENENTE**;
- f) demonstrativo de receitas, indicando aquelas oriundas de convênios e subvenções do Governo Federal, Estadual e Municipal e das despesas do período do Convênio;
- g) documentação citada na CLÁUSULA SEGUNDA, alínea “j”, caso ainda não tenha sido entregue.

III. Prestação de contas, até 30 dias após o recebimento da última parcela, sem prejuízo do previsto nos incisos anteriores desta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO:

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob o encargo da Secretaria Municipal de Ação Comunitária e Cidadania, órgão responsável pela execução da Política de Assistência Social e do Conselho Municipal a que o projeto estiver ligado.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO:

A **CONVENIADA** compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pela **CONVENENTE**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução do objeto deste Convênio;
- b) não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;
- d) quando o valor recebido dos convênios e ou subvenções for superior às despesas da entidade, conforme estipulado na CLÁUSULA SEGUNDA, alínea “j”, a diferença será devolvida aos cofres públicos municipais, ou abatidos das parcelas vindouras, a critério da **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO: As alterações serão por simples apostilas, quando se tratar de alterações no Plano de Trabalho que não acarretem alterações nos valores contratuais. E, por celebração de termos aditivos quando implicar na alteração dos valores previstos na cláusula quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Santos para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

(LOCAL, DATA)
(ASSINATURAS)

Anexo II

ROL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

a)NOME

b)NOME

c)NOME